



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:
(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003034-52.2024.8.16.0185

I – Anotem-se os movs. 87, 114, 120, 123, 146, 147 e 149.

II – Dos relatórios mensais de atividades, movs. 102, 112, 116 e 144, dê-se ciência aos credores e ao Ministério Público.

III – Conforme exposto pelo Administrador Judicial no mov. 99, resta evidenciado no caso concreto o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 69-J, I, II, III e IV da LFRJ pelas Recuperandas, o que permite a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do grupo econômico em recuperação.

Nestes termos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PRÉVIA. CRISE FINANCEIRA E DEMAIS REQUISITOS CONSTATADOS. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. CONFIGURAÇÃO. INTERDEPENDÊNCIA E ATUAÇÃO CONJUNTA DEMONSTRADAS (ART. 69-J, LRF). PLANO UNITÁRIO, ATIVOS E PASSIVOS QUE SERÃO CONSIDERADOS COMO DE DEVEDOR ÚNICO. MANUTENÇÃO DE BENS EM POSSE DAS RECUPERANDAS. REQUISITOS DA TUTELA PROVISÓRIA AUSENTES. ESSENCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO. INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÕES VISANDO CRÉDITOS GARANTIDOS FIDUCIARIAMENTE. SUSPENSÃO, ADEMAIS, DE EXECUÇÕES DURANTE O STAY PERIOD. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0117366-39.2023.8.16.0000 - Santa Fé - Rel.: DESEMBARGADOR VITOR ROBERTO SILVA - J. 02.09.2024)

Logo, configurado de fato o grupo econômico, haja vista a existência de garantias cruzadas, identidade parcial do quadro societário e interdependência econômica entre as empresas, autorizo o processamento da ação em regime de consolidação substancial.

IV – Apresentadas objeções, intime-se, por telefone, o Administrador Judicial para, em 48 (quarenta e oito) horas, indicar data e local para a realização de Assembleia-Geral de Credores (artigo 56 da LFRJ), observando o prazo previsto no 36, *caput* da LFRJ.

No mesmo prazo, 48 (quarenta e oito) horas, deverá apresentar, por meio digital, minuta do Edital na forma do artigo 36 da LFRJ.

Recebida a minuta do Edital, deve a Secretaria, em 48 (quarenta e oito) horas, publicá-lo no diário oficial eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (artigo 36 da LFRJ).



O Edital deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do Administrador Judicial, observando idêntico prazo.

As Recuperandas deverão afixar, pelo mesmo prazo e de forma ostensiva, cópia do Edital em sua sede e filiais.

Realizada a Assembleia Geral dos Credores deve o Administrador Judicial juntar aos autos a respectiva Ata e demais documentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

V – Do pedido de mov. 117, em 05 (cinco) dias, digam o Administrador Judicial e o Ministério Público.

VI – Após, voltem imediatamente conclusos.

VII – Intime-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

